



CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

ÍNDICE

- 1 - PREÂMBULO
- 2 - DO OBJETO
- 3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
- 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 5 - ENTREGA DOS ENVELOPES - PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 6 - CREDENCIAMENTO
- 7 - PROPOSTAS DE PREÇO
- 8 - HABILITAÇÃO
- 9 - SESSÃO DO PREGÃO
- 10 - JULGAMENTO
- 11 - RECURSOS
- 12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 14 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL
- 15 - DAS CONSIDERAÇÕES DE CARATER GERAL



1 - PREÂMBULO

PROCESSO Nº 312/2017

OBJETO: Contratação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de serviços de leiloeiro oficial para proceder eventuais alienações de bens de propriedade da Câmara Municipal de Saquarema, de acordo com as especificações, parâmetros e demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do presente Edital.

MODALIDADE LICITATÓRIA: pregão presencial.

CRITERIO DE JULGAMENTO: MELHOR OFERTA considerando o maior percentual de repasse oferecido pelo leiloeiro/proponente sobre sua comissão, que será estipulada contratualmente em 5,5% (cinco e meio por cento) sobre o valor das futuras arrematações.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 29 de março de 2017.

HORÁRIO DE INÍCIO DO CERTAME: 14:00h.

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Departamento de Compras e Suprimentos, localizada no andar térreo da área administrativa da Câmara Municipal de Saquarema, situada na Rua Coronel Madureira nº 88, Centro, Saquarema – RJ.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 854, de 12 de dezembro de 2012, da Câmara Municipal de Saquarema – RJ, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

2 - DO OBJETO

2.1 - Contratação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de serviços de leiloeiro oficial para proceder eventuais alienações de bens de propriedade da Câmara Municipal de Saquarema, de acordo com as especificações, parâmetros, prazos e demais condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

2.2 – Para cada leilão a ser realizado, a Câmara Municipal de Saquarema emitirá a correspondente ORDEM DE SERVIÇO que contemplará a identificação da ação, programa e/ou projeto específico de cada leilão a ser realizado, que constará, no mínimo, a identificação dos objetos a serem leiloados e correspondentes valores de avaliação, o prazo e cronograma de execução, a forma de divulgação, respeitando, sempre, o disposto no instrumento contratual que será firmado entre o Poder Público licitante e o leiloeiro adjudicatário do serviço objeto deste Edital.

3 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

3.1 – O prazo de vigência da contratação que decorrer desta licitação será de 24 (vinte e quatro) meses contínuos e começará a fluir a partir da data de celebração do instrumento contratual.

3.2 - O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, caso ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação os LEILOEIROS OFICIAIS devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA e domiciliados no Estado do Rio de Janeiro.



4.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, ou ainda que tenham qualquer pendência judicial ou vínculo com a Câmara Municipal de Saquarema, seus servidores ou agentes políticos.

4.3 – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5 - ENTREGA DOS ENVELOPES - PROPOSTA DE PREÇOS DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – Os envelopes “Propostas de Preços” e “Documentos de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao pregoeiro, na sessão de pregão imediatamente após o credenciamento.

5.2 – Os conjuntos de documentos relativos à proposta e habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes distintos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos na seguinte forma:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:**

5.3 – A presença de alguma das indicações expostas acima, na parte externa dos envelopes, desde que devidamente lacrados, contendo mínima informação que já possibilite a correta identificação da licitação a que se refere será aceita pela Comissão Especial de Pregão, cabendo o recebimento dos envelopes, como relevação de mero erro formal e em enaltecimento do princípio da competitividade.

5.4 – A Câmara Municipal de Saquarema não se responsabilizará por envelopes de “proposta de preços” e “documentos de habilitação” que não sejam entregues ao pregoeiro até a data e horários definidos neste edital.

5.5 – Não será admitida a remessa postal dos envelopes supracitados.

5.6 – Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pela Comissão Especial de Pregão.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 – Na sessão pública para o recebimento dos envelopes, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto a Comissão Especial de Pregão, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, apresentando documento de identidade ou outro equivalente que contenha fotografia.

6.2 – O credenciamento será feito com a apresentação da certidão de comprovação do registro da atividade oficial de leiloeiro perante a JUCERJA devidamente atualizada.



6.2.1 – O pregoeiro, independente da documentação apresentada pelo proponente, poderá, durante a sessão, conforme faculta o permissivo previsto no Parágrafo único do art. 1º da deliberação JUCERJA nº 29/2009, confirmar a situação de regularidade do leiloeiro oficial, acessando o site institucional desta, no endereço eletrônico: www.jucerja.rj.gov.br/JucerjaPortalWeb/Paginas/TradutoresLeiloeiros/LeiloeirosPWJ.aspx.

6.3 – Tratando-se de procurador, o credenciamento far-se-á através de carta de credenciamento ou de instrumento publico ou particular de procuração, em original ou copia autenticada, do qual constem poderes específicos para formular lances verbais, negociar preço, oferecer descontos, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

6.4 – No caso de credenciamento por instrumento de procuração, deverá ser apresentada copia autenticada ou copia simples acompanhada do documento original para comprovação do registro da atividade oficial de leiloeiro perante a JUCERJA, devidamente atualizada.

6.5 – Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

6.6 – Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.

6.7 – A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão do licitante por ele representada, salvo autorização expressa do pregoeiro.

6.8 – A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame.

6.9 – A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo constante do ANEXO IV deste Edital, deverá ser entregue a Comissão Especial de Pregão, no ato do credenciamento do participante, apresentada em uma via, AVULSA, ou seja, fora dos envelopes.

6.10 – A não entrega da declaração de habilitação exigida no subitem anterior implicará o não recebimento, por parte da Comissão Especial de Pregão, dos envelopes, portanto, a não aceitação da licitante no certame.

7 - PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 – As propostas de preço deverão ser apresentadas em envelope lacrado identificado como envelope nº 1, em uma via, com suas paginas numeradas sequencialmente e rubricadas, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e deverão ser datadas e assinadas pelo representante legal do licitante ou procurados, devendo constar:

7.1.1 – Descrição do objeto;

7.1.2 – Identificação da licitante: razão social, numero da identidade e do CPF, endereço completo, telefone e fax, este ultimo se houver;

7.1.3 – Percentual de repasse, à Câmara Municipal de Saquarema, sobre a comissão de 5,5% (cinco e meio por cento), a ser estabelecida no contrato a ser firmado, a qual será auferida dos arrematantes de todos os bens leiloados (Decreto Federal nº 21.981/32, artigo 24, *caput* e Parágrafo único).

7.1.4 – Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes a Comissão Especial de Pregão.



7.1.5 – Declarações de que se responsabiliza por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

7.2 – As propostas deverão ser firmes e precisas, sem alternativas de preços ou quaisquer outra condição. Não poderão ainda, impor condições ou conter opções.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 – No envelope nº 2 – documentos de habilitação, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos:

8.1.1 – Identidade;

8.1.2 – CPF;

8.1.3 – Documentação relativa ao registro da atividade oficial de leiloeiro perante a JUCERJA, devidamente atualizada;

8.2 – Juntamente com os documentos supracitados, serão apresentados para fins de habilitação, a declaração conforme modelo do ANEXO III deste Edital:

8.2.1 – Declaração de que o licitante não possui trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos, realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da Lei.

8.3 – Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou em cópia simples acompanhada do respectivo original que deverá ser apresentado para ser autenticada pela Comissão Especial de Pregão, no momento da análise dos documentos de habilitação.

9 - SESSÃO DO PREGÃO

9.1 – No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados e recebimento da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes.

9.2 – Após o encerramento do credenciamento, o pregoeiro declara aberta a sessão, onde não serão mais admitidos novos licitantes.

9.3 – Aberto os envelopes de proposta de preços, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital, sendo desclassificada as propostas.

9.3.1 – Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

9.3.2 – Que apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

9.3.3 – Que contiverem vícios, por omissão, irregularidade e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que forem passíveis de saneamento na própria sessão.

9.4 – Serão selecionadas para a etapa de lances verbais a proposta de MAIOR PERCENTUAL DE REPASSE e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de maior desconto.



9.5 – Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas nas condições definidas na cláusula anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.6 – Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

9.7 – Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.8 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais posteriores, ficando mantido o último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.9 – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados.

9.10 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes não mais realizarem lances verbais.

9.11 – Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas no maior percentual de repasse previsto conforme subitem 7.1.3 supra, será realizado sorteio, ato contínuo, na mesma sessão. Na hipótese de inabilitação da vencedora, será apurado, a partir da segunda melhor proposta dentre as remanescentes, até que se obtenha uma proposta apta a ser declarada vencedora.

10 – JULGAMENTO

10.1 – O critério de julgamento será o de MELHOR OFERTA considerado o maior percentual de repasse, oferecido pelo leiloeiro/proponente sobre sua comissão, que será estipulada contratualmente em 5,5% (cinco e meio por cento) sobre o valor das futuras arrematações.

10.2 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade da proposta escrita de maior percentual de repasse.

10.3 – Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital, esta poderá ser aceita.

10.4 – Sendo aceitável a oferta de maior percentual de repasse, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificação do atendimento das condições habilitatórias, com base na documentação apresentada.

10.5 – Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta.

10.6 – Serão desclassificadas as propostas que:

10.6.1 – Não atendam as exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;

10.6.2 – Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

10.7 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias e dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.



10.8 – Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

10.9 – Nas situações previstas nos incisos 10.2, 10.3 e 10.8, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtida melhor oferta.

10.10 – Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que ao final, será assinada pela Comissão Especial de Pregão e pelos licitantes presentes.

10.11 – O licitante declarado vencedor deverá apresentar ao pregoeiro, no prazo máximo de 3 (três) dias após o encerramento do pregão de que trata este edital, nova proposta escrita adequada ao percentual ofertado segundo o lance vencedor.

10.12 – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá aos demais licitantes o envelope nº 2 – documentos de habilitação, inviolados, podendo todavia, retê-los e guarda-los, devidamente rubricados na parte externa, até a efetivação do contrato com o licitante vencedor.

11 – RECURSOS

11.1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

11.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 - Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Saquarema, localizado no andar térreo da parte administrativa da CMS, situado na Rua Coronel Madureira n.º 88, Centro, Saquarema – RJ, das 13h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

11.5 - Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos à Presidência da Câmara Municipal de Saquarema, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada, com apoio em parecer de sua Assessoria Jurídica.

11.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Presidência da Câmara Municipal de Saquarema adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances.

12 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade competente.

12.2 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



12.3 – Após a adjudicação e homologação do resultado do certame, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato nos termos do edital.

12.4 – É facultado à Câmara Municipal de Saquarema, quando o convocado não comparecer no prazo de 10 (dez) dias, ou ainda, recusar-se injustificadamente, a assinar o contrato e cumprir com sua proposta vencedora, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação.

12.5 – A contratação pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Pelo atraso ou inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, a administração poderá, aplicar sempre por escrito, garantida a previa defesa, a ser exercida no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

13.1.1 – Advertência;

13.1.2 – Indenização à Câmara Municipal de Saquarema da diferença de custo para a contratação de outro licitante;

13.1.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Saquarema, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

13.2 – Extensão das penalidades.

13.2.1 – A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a administração pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

14 – DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

14.1 – Anexo I – Modelo de proposta de preço.

14.2 – Anexo II – Termo de referência.

14.3 – Anexo III – Modelo de declaração relativa a trabalho de menores.

14.4 – Anexo IV – Modelo de declaração de atendimento aos requisitos de habilitação.

14.5 – Anexo V – Modelo de carta de credenciamento.

14.6 – Anexo VI – Minuta do contrato.

15 – DAS CONSIDERAÇÕES DE CARATER GERAL

15.1 - Os documentos exigidos nesta licitação deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos (preferencialmente em papel timbrado da licitante), registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao pregoeiro ou a um dos membros da equipe de apoio dispensa a autenticação em cartório.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Saquarema – RJ

15.2 - O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos por escrito ou pelo telefone, através do n.º (22) 2654-9432, ramal 206, à Assessoria de Administração da CMS, situada na Rua Coronel Madureira n.º 88, Centro, Saquarema – RJ, das 13h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

15.3 - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Saquarema, localizado no andar térreo da parte administrativa da CMS, situado na Rua Coronel Madureira n.º 88, Centro, Saquarema – RJ, das 13h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas à Assessoria de Administração Geral, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

15.4 - Caberá à Assessoria de Administração Geral responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, o que poderá ser efetivado na própria página institucional da CMS, no sítio eletrônico www.camarasaquarema.rj.gov.br.

15.5 - O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e das impugnações, poderá ser feito através da página institucional da CMS, no sítio eletrônico acima indicado.

15.6 - É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

15.7 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas no art. 23 e seus parágrafos da Resolução n.º 854, de 12 de dezembro de 2012, da Câmara Municipal de Saquarema – RJ.

15.8 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada na imprensa oficial utilizada pela Câmara Municipal de Saquarema.

15.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.10 - Os casos omissos e erros formais serão resolvidos pelo pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio.

15.11 - As cópias, em meio impresso, deste edital e de seus anexos poderão ser obtidas na Assessoria de Administração Geral da Câmara Municipal de Saquarema, situada na Rua Coronel Madureira n.º 88, Centro, Saquarema, RJ, nos dias úteis, das 13:00 às 17:00 horas.

15.12 - A Câmara Municipal de Saquarema e os licitantes do certame em tela elegem o foro da Comarca de Saquarema – RJ como o competente (com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja) para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Saquarema, 17 de março de 2017.

Sidneia Freires Barreto
Administrado Geral
Matricula n.º 1140.7



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA Assessoria de Administração Geral		Pregão Presencial nº 004/2017 A realizar-se em 29/03/2017 às 14:00h Processo nº 312/2017	
O leiloeiro oficial ao lado identificado se propõe a prestar, à Câmara Municipal de Saquarema, os serviços objeto deste edital, segundo as condições assinaladas na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.		DADOS DO PROPONETE Nome: RG: CPF: Matricula na JUCERJA: Endereço: Telefone:	
Item	Especificação	Período previsto da contratação (meses)	Percentual de repasse oferecido sobre a comissão a ser contratualmente estabelecida em 5,5% do valor das futuras arrematações
1	Prestação de serviços de leiloeiro oficial para proceder eventuais alienações de bens de propriedade da Câmara Municipal de Saquarema.	24	**% (***** por cento)

PROPOSTAS que faz à Câmara Municipal de Saquarema, o leiloeiro oficial acima identificado, para prestação durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, de seus serviços para proceder eventuais alienações de bens de propriedade da Câmara Municipal de Saquarema, de acordo com o definido no edital de pregão presencial nº 004/2017, segundo o percentual de repasse ofertado sobre sua comissão e observadas as demais condições a seguir:

1 – DO PERCENTUAL DE REPASSE OFERTADO

1.1 – O percentual de repasse oferecido a comissão a ser contratualmente estabelecida em 5,5% (cinco e meio por cento) do valor das futuras arrematações é de **% (***** por cento).

1.2 – O licitante é responsável, no tocante aos seus serviços a serem prestados, pelos tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer outros ônus e encargos que venham a incidir sobre o objeto do edital.

2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação que decorrer desta licitação será de 24 (vinte e quatro) meses contínuos e começará a fluir a partir da data de celebração do pertinente instrumento contratual.

3 – DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1 – O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro, na sessão de abertura designada nos termos do edital de pregão em referencia, observando-se, na contagem do prazo, o disposto no *caput* e Parágrafo único do art. 110 da lei Federal nº 8.666/93.

Assinatura

Carimbo do CNPJ da empresa



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 – O objeto, ora tratado, engloba a Contratação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de serviços de leiloeiro oficial para proceder eventuais alienações de bens de propriedade da Câmara Municipal de Saquarema, conforme estabelecido no presente termo de referência.

1.2 – Para cada leilão a ser realizado, a Câmara Municipal de Saquarema emitirá a correspondente ORDEM DE SERVIÇO que contemplará a identificação da ação, programa e/ou projeto específico de cada leilão a ser realizado, que constará, no mínimo, a identificação dos objetos a serem leiloados e correspondentes valores de avaliação, o prazo e cronograma de execução, a forma de divulgação, respeitando, sempre, o disposto no instrumento contratual que será firmado entre o Poder Público licitante e o leiloeiro adjudicatário do serviço objeto deste Edital.

2. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação que decorrer desta licitação será de 24 (vinte e quatro) meses contínuos e começará a fluir a partir da data de celebração do instrumento contratual.

2.2 - O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, caso ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação os LEILOEIROS OFICIAIS devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA e domiciliados no Estado do Rio de Janeiro.

3.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, ou ainda que tenham qualquer pendência judicial ou vínculo com a Câmara Municipal de Saquarema, seus servidores ou agentes políticos.

4 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 – O critério de julgamento será o de MELHOR OFERTA considerado o maior percentual de repasse, oferecido pelo leiloeiro/proponente sobre sua comissão, que será estipulada contratualmente em 5,5% (cinco e meio por cento) sobre o valor das futuras arrematações.

4.2 – O leiloeiro oficial será remunerado pelo arrematante no percentual de 5,5% (cinco e meio por cento) do valor da arrematação (mais ICMS quando houver incidência destes tributos), conforme o mínimo previsto no Parágrafo único do artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/32 e repassará à Câmara Municipal de Saquarema determinado percentual incidente sobre a comissão referida sobre todos os bens leiloados na vigência do contrato a ser celebrado.

4.3 – Despesas com vistoria de veículos, levantamento de cadastro junto ao DETRAN/RJ, corte de chassi, operações com suporte de lances on line, publicações de editais, veiculação de anúncios, locomoção de pessoal, mala direta, preparo, elaboração e divulgação de catálogos e convites, correrão por conta da Câmara Municipal de Saquarema e serão deduzidas do valor



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Saquarema – RJ

total apurado nos futuros leilões, conforme comprovantes apresentados pelo leiloeiro a ser contratado.

4.4 – O leiloeiro a ser contratado isentará à Câmara Municipal de Saquarema de despesas a título de comissão, honorários, exceto os estabelecidos nos subitens 4.2 e 4.3 supracitados.

4.5 – Os bens objeto dos futuros leilões serão vendidos no estado em se encontram.

4.6 – Caberá aos arrematantes, sob pena de responsabilidade, no caso de veículos automotores, providenciar a legalização junto ao órgão de trânsito, no prazo previsto em Lei, arcando com o pagamento dos documentos de baixa, transferência, baixa de alienação, placa e etc.

4.7 – Em se tratando de veículo automotor, o leiloeiro a ser contratado informará aos interessados sobre suas condições no que diz respeito a débitos de IPVA e multas, cabendo aos arrematantes arcar com as referidas despesas.

4.8 – O presente contrato é válido exclusivamente para a venda dos bens de que trata a cláusula primeira acima.

4.9 – É de inteira responsabilidade da Câmara Municipal de Saquarema garantir a origem legal dos bens destinados à hasta pública.

4.10 – Compete à Câmara Municipal de Saquarema exercer ampla fiscalização sobre os serviços a serem contratados, por intermédio de prepostos ou servidores seus, devidamente credenciados, aos quais o leiloeiro oficial deverá facilitar o exercício de suas funções.

4.11 – Constituem ônus de exclusiva responsabilidade do leiloeiro oficial todos os encargos tributários, obrigações trabalhistas, cíveis e previdenciárias decorrentes da execução do futuro contrato



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Referente: Pregão Presencial n.º 004/2017

....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(Sra.)
....., portador(a) da carteira de identidade n.º, expedida pelo
....., e do CPF n.º declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da
Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e data

CARIMBO (razão social, endereço e CNPJ) e ASSINATURA



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Referente: Pregão Presencial n.º 004/2017

....., inscrita no CNPJ/MF sob o
n.º, estabelecida na
....., vem, por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr.(Sra.), portador(a) da carteira de identidade
n.º, expedida pelo, e do CPF n.º, em atenção ao disposto no art. 4º,
VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar, sob as penas da legislação aplicável, que cumpre
plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na Licitação acima referida, realizada pela
Câmara Municipal de Saquarema – RJ.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a
Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação,
assim como encontra-se ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que a
inabilitem para o certame.

Ressalva: () desejo usufruir da prerrogativa do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/06.

Local e data

CARIMBO (razão social, endereço e CNPJ) e ASSINATURA



ANEXO V

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Referente: Pregão Presencial n.º 004/2017

Pelo presente, fica credenciado o(a) Sr.(Sra.),(nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão e residência ou domicílio no país), portador(a) da carteira de identidade n.º, expedida pelo, e do CPF n.º, para representar a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, na licitação em epígrafe, a ser realizada pela Câmara Municipal de Saquarema – RJ, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, realizar lances verbais, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto a sua desistência.

Local e data

Assinatura do representante legal
da empresa licitante



MINUTA

(Aprovada pela
Assessoria Jurídica)

ANEXO VII

CONTRATO n.º/.....

CONTRATO TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PROCEDER EVENTUAIS ALIENAÇÕES, DE BENS DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.792.290/0001-00, com sede na Rua Coronel Madureira n.º 88, Centro, Saquarema – RJ, neste ato representada por seu Excelentíssimo Presidente, Sr(Sra)., portador(a) da cédula de identidade n.º, expedida pelo, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º, domiciliado(a) neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, estabelecida na, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. (Sra.), portador(a) da cédula de identidade n.º, expedida pelo, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, consensualmente (a partir do procedimento licitatório levado a efeito nos autos do Processo Administrativo n.º/....., com vinculação aos termos do Edital de Pregão Presencial n.º/..... e na proposta vencedora), celebrar o presente contrato, o qual se submete aos princípios, normas e regras dispostas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de serviços de leiloeiro oficial para proceder eventuais alienações de bens de propriedade da Câmara Municipal de Saquarema, de acordo com as especificações, parâmetros, prazos e demais condições estabelecidas no do Termo de Referência – Anexo II do Edital de Pregão Presencial n.º/....., levado a efeito nos autos do Processo Administrativo n.º/.....

Parágrafo primeiro: Para consecução do objeto previsto nesta cláusula e para cada leilão a ser realizado, a Câmara Municipal de Saquarema emitirá a correspondente ORDEM DE SERVIÇO que contemplará a identificação da ação, programa e/ou projeto específico de cada leilão, que constará no mínimo, a identificação dos objetos a serem leiloados e correspondentes valores de avaliação, o prazo e cronograma de execução, a forma de divulgação, respeitando sempre, o disposto no edital de pregão em referência e no presente instrumento contratual.

Parágrafo segundo: Integra o presente contrato, no que com ele não conflitar e independentemente de transcrição a proposta apresentada pelo leiloeiro oficial, datada de **/**/****, integrante edital de pregão presencial n.º 004/2017, levado a efeito nos autos do Processo n.º 312/2017.

Parágrafo terceiro: Os bens serão leiloados através de lotes a serem estabelecidos pela CONTRATANTE.



Parágrafo quarto: Os lotes poderão ser visitados pelos interessados, de acordo com as datas e horários estabelecidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Os bens se encontram e permanecerão sob a guarda e responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto: Se necessário for, o CONTRATADO oferecerá apoio técnico para a catalogação dos lotes que serão disponibilizados para o leilão.

Parágrafo sétimo: Se necessário for, o CONTRATADO fotografará e relacionará, observando as condições específicas de cada lote para melhor informar aos interessados nos arremates dos bens.

Parágrafo oitavo: O CONTRATADO fará um levantamento dos bens e tratando-se de veículos automotores, promoverá uma análise cadastral junto ao DETRAN/RJ, observadas as condições e estado de uso, fazendo ainda, um levantamento da situação de possíveis débitos quanto ao IPVA e multas.

Parágrafo nono: O CONTRATADO promoverá vistoria técnica de cada bem. Os bens que não estiverem em condições autorizadas de uso, como no caso de veículos automotores poderão ser leiloados como sucata de veículos.

Parágrafo décimo: Na hipótese do Parágrafo anterior, o CONTRATADO procederá ao corte do chassi do veículos automotor que for arrematado na condição de sucata de veículo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA, LOCAL E MODO DE RECEBIMENTO DOS LANCES

O leilão se realizará de acordo com o que for autorizado pela CONTRATANTE, na data e local determinados.

Parágrafo único. O leiloeiro receberá os lances de forma presencial e através do seu site ou endereço eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INFORMAÇÃO

Informações pormenorizadas sobre os bens móveis objeto do leilão será fornecida pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. Esclarecimento sobre a forma de como será conduzido o leilão, se unitariamente, globalmente ou em agrupamento de pequenos lotes, caberão à CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Caberá a CONTRATANTE a fixação de preço mínimo de arrematação.

Parágrafo terceiro. No caso dos bens não alcançarem o valor do lance mínimo da avaliação, caberá à CONTRATANTE autorizar a venda do lance oferecido condicionalmente conforme o Parágrafo anterior.

Parágrafo quarto. O leilão será cometido a leiloeiro publico oficial, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

Parágrafo quinto: A forma de pagamento dos bens arrematados será à vista.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESA E VENDA

Toda a remuneração e despesas correrão da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: O leiloeiro oficial será remunerado pelo arrematante no percentual de 5,5% (cinco e maio por cento) do valor da arrematação (mais ICMS, quando houver incidência deste



tributo), conforme o mínimo previsto no Parágrafo único do artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/32 e repassará à Câmara Municipal de Saquarema, o percentual de **% (**** por cento) incidente sobre a comissão referida sobre todos os bens leiloados na vigência do presente contrato.

Parágrafo segundo: Despesas com vistoria de veículos, levantamento de cadastro junto ao DETRAN/RJ, corte de chassis, operações com suporte de lances on line, publicações de editais, veiculação de anúncios, locomoção de pessoal, mala direta, preparo, elaboração e divulgação de catálogos e convites, correrão por conta da CONTRATANTE e serão deduzidas do valor total apurado no leilão, conforme comprovantes apresentados pelo CONTRATADO.

Parágrafo terceiro: O CONTRATADO isentará a CONTRATANTE de despesas a título de comissão, honorários, exceto os estabelecidos nos parágrafos anteriores.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DOS BENS

Os bens objeto do futuro leilão serão vendidos no estado em que se encontram.

Parágrafo primeiro. Caberá ao arrematante, sob pena de responsabilidade, no caso de veículos automotores, providenciar a legalização junto ao órgão de trânsito, no prazo previsto em Lei, arcando com os pagamentos dos documentos de baixa, transferência, baixa de alienação, placa e etc.

Parágrafo segundo. Em se tratando de veículo automotor, o CONTRATADO informará aos interessados sobre suas condições no que diz respeito a débitos de IPVA e multas, cabendo ao arrematante arcar com as referidas despesas.

Parágrafo terceiro. O presente contrato é válido exclusivamente para a venda dos bens de que trata a sua cláusula primeira.

Parágrafo quarto. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE garantir a origem legal dos bens destinados à hasta pública.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações que lhe são atribuídas, compete ao leiloeiro oficial:

1. Realizar o leilão público segundo as condições estabelecidas pela ora CONTRATANTE, na ORDEM DE SERVIÇO.
2. Conduzir o leilão com dinamismo observando o cumprimento dos preceitos da administração pública, especialmente impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.
3. Envidar esforços para promover a venda de todos os bens indicados à leilão.
4. Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante emissão de notas de venda em leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados.
5. Efetuar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis subsequentes à realização do leilão, a remessa à CONTRATANTE dos valores obtidos com a arrematação e do seu percentual de repasse oferecido em sua proposta de preço vencedora do pregão nº 004/2017, realizado pela CONTRATANTE, prestando as contas pertinentes, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas de arrematação.



6. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento das disposições legais e administrativas necessárias à realização do evento, pelo cumprimento das normas legais e administrativas, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade na realização do leilão.
7. Manter um funcionário, no período de 5 (cinco) dias antes do leilão, no local de realização do evento, em horário mínimo de 4 (quatro) horas diárias, para visitaçã dos interessados.
8. Organizar os lotes segundo as técnicas de leilão.
9. Prestar contas dos valores recebidos, obedecida a legislação específica.
10. Responder pelos eventuais danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a CONTRATANTE exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de prepostos ou servidores seus, devidamente credenciados aos quais o leiloeiro oficial deverá facilitar o exercício de suas funções.

Cabe ainda à CONTRATANTE:

1. A seu critério e conveniência providenciar o local para realização do leilão e responsabilizar-se pela guarda dos bens no local do evento.
2. Fornecer ao leiloeiro a relação dos bens a serem alienados e respectiva avaliação prévia.
3. Autorizar a entrega do bem arrematado ao arrematante mediante a apresentação da segunda via da nota de venda em leilão devidamente liberada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ÔNUS DO CONTRATADO

Constituem ônus de exclusiva responsabilidade do leiloeiro oficial todos os encargos tributários, obrigações trabalhistas, cíveis e previdenciárias decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses contínuos, com vigência a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, a critério da CONTRATANTE, ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante prévio aviso dado por escrito à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo ainda, ocorrer:

1. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da lei Federal n 8.666/93.
2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
3. Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.



4. Em casos de decretação de falência, insolvência civil, dissolução judicial ou qualquer alteração regular do leiloeiro oficial que prejudique a sua capacidade de executar fielmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O leiloeiro oficial, ora CONTRATADO, obriga-se a não subcontratar os serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

A abstenção, pela CONTRATANTE, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Uma vez autorizado e marcada a data do leilão, este só poderá ser suspenso ou adiado por motivo de força maior ou caso fortuito, alheios à vontade da CONTRATANTE ou do CONTRATADO.

Parágrafo único. Em caso de rescisão unilateral, fica estabelecida multa no percentual de 1% (um por cento) calculada com base na expectativa de venda que seria grada pelo leilão já autorizado e marcado, considerando-se o valor total das avaliações. Também será devido ressarcimento das despesas, devidamente comprovadas, com todos os procedimentos já realizados pelo leiloeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Aplica-se à execução deste instrumento e, especialmente aos casos omissos, a legislação pertinente à espécie e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Saquarema – RJ como o competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual e de sua execução, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Saquarema, de de

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

.....

Presidente

.....

CONTRATADA

CNPJ n.º

Testemunhas:
